

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000384/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029668/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.102571/2020-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/06/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.101381/2020-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/03/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS BARES E RESTAURANTES DO MUNICIPIO DE GOIANIA GO - SINDIBARES, CNPJ n. 22.590.755/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON EMERSON PEREIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de junho de 2020 a 15 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores no comércio de: bares, botequins, choperias, whiskerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, casas de espetáculos, casas de show, salões de festas e eventos, pesque pague, lanchonetes, pizzarias, bufês, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, creperias, bombonières, boates, churrascaria, restaurantes, lanches em trailer (pit-dog), estâncias e todos os trabalhadores em estabelecimentos cuja atividade econômica preponderante seja o comércio de alimentos e bebidas no varejo, como distribuidoras de bebidas e empórios, com abrangência territorial em Goiânia/GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDAS RELACIONADAS ÀS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO.**

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo legislativo federal, mediante edição do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, com duração até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a gravidade do momento, de reflexos e proporções mundiais, com diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente o segmento da gastronomia (bares e restaurantes etc), além do comércio em geral;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 9.632, 9.633, 9.637 e 9.645, de março e abril de 2020, todos editados pelo Governador do Estado de Goiás, no sentido de suspender as atividades do setor aqui representado, pelo período de 13 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, até o momento;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que até o momento as empresas encontram-se fechadas, não havendo qualquer sinalização, por parte dos Governos Estadual e Municipal, sobre a possibilidade de retomada das atividades nos próximos dias;

CONSIDERANDO que diversas empresas já fecharam suas portas em definitivo, outras virão a fechar, e os empregos cada vez mais estarão comprometidos;

Celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA TRATAR DAS RESCISÕES DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

Parágrafo primeiro - Como forma de manter os empregos do setor, ainda que de maneira mediata, com garantia de retorno futuro, e durante o estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, as empresas poderão formalizar a rescisão dos contratos de trabalho de seus trabalhadores seguindo as seguintes formalidades:

a) Mediante concordância expressa e individual de cada trabalhador, conforme Termo do Anexo Único, o valor referente à indenização pelo período de garantia de emprego prevista na MP 936/2020 e CCT emergencial (15 dias), quando aplicável, além do valor referente ao aviso prévio, será substituído pela garantia de recontração do trabalhador, até 15/03/2021, na mesma função e mesmas condições salariais, tendo o novo contrato duração mínima equivalente ao período de garantia de emprego a que faria jus;

b) Na hipótese da alínea anterior, caso a empresa encerre as suas atividades antes de proceder à recontração ou o novo contrato de trabalho não tenha duração igual ou superior à garantia de emprego do trabalhador, será devida a indenização da garantia de emprego pelo tempo não usufruído da garantia, além do pagamento do aviso prévio;

c) Caso a empresa não recontrate o trabalhador no prazo fixado na alínea 'a', ou seja, até 15/03/2021, o valor correspondente à estabilidade prevista na MP 936/2020 e CCT Emergencial (15 dias), além do valor do aviso prévio, deverá ser pago diretamente ao trabalhador até o dia 19/03/2021, em parcela única.

Parágrafo segundo - As empresas poderão parcelar o valor da rescisão, não sendo incluído no parcelamento a multa do FGTS, em até 05 (cinco) vezes iguais, garantido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 por parcela, salvo quanto à última parcela, que poderá ser inferior, mediante pagamento da seguinte forma:

a) 1ª parcela no mesmo prazo estabelecido no art. 477, §6º da CLT;

b) 2ª parcela em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela;

c) 3ª parcela em até 30 dias após o pagamento da segunda parcela;

d) 4ª parcela em até 30 dias após o pagamento da terceira parcela;

e) 5ª parcela em até 30 dias após o pagamento da quarta parcela;

f) as presentes regras são aplicáveis a todas as rescisões efetivadas após o dia 09/06/2020, data da conciliação no Tribunal Regional do Trabalho, autos de nº PMPP-0010407-44.2020.5.18.0000, mantidas as demais regras.

Parágrafo terceiro - Para as empresas e empregados que não optarem pela modalidade prevista no parágrafo primeiro, será possível realizar o parcelamento previsto no parágrafo segundo, incluindo o valor da indenização pela garantia de emprego prevista na MP 936/2020 e CCT emergencial (15 dias), quando aplicável.

Parágrafo quarto - Caso a empresa deixe de realizar os pagamentos previstos nos parágrafos segundo ou terceiro, nos prazos neles estabelecidos, o acordo será considerado desfeito a partir da data do descumprimento, e o valor vincendo será devido em até 02 (dois) dias úteis, em parcela única, sob pena de pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de 01 (um) salário mensal percebido pelo trabalhador.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

## **PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 09/06/2020 a 31/12/2020**

Durante o período de vigência do presente aditivo à Convenção, os trabalhadores poderão desempenhar múltiplas funções, se necessário for, de maneira que as empresas consigam continuar operando suas atividades sem inviabilizar sua existência. Tal prática, apenas para esse período pontual, não será considerada acúmulo ou desvio de função para os fins de direito.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias voltarão a ser homologadas perante o Sindicato Laboral, conforme dispõe a Convenção Coletiva Original **MR003116/2020 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000113/2020)**, e serão preferencialmente realizadas por e-mail, da seguinte forma:

- a) A empresa deverá enviar os seguintes documentos ao e-mail da entidade:
- b) E-mail para envio: [homologação@sechseg.com.br](mailto:homologação@sechseg.com.br) ou [juridico@sechseg.com.br](mailto:juridico@sechseg.com.br)
- c) Forma de validação: será informado pelo SECHSEG;
- d) Pagamento da taxa: R\$ 100,00 por cada rescisão com pagamento na forma do parágrafo 4º da cláusula 14ª;

Parágrafo único: Todas as homologações de acertos rescisórios que deveriam ter sido realizadas na sede do Sindicato dos Trabalhadores durante o período de pandemia e suspensão da obrigação, conforme negociado anteriormente, deverão ser realizados na forma prevista no *caput*, até o final da vigência do presente instrumento, sob pena de multa constante da CCT Original.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO INSTRUMENTO COLETIVO**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, seja obrigação de pagar ou de fazer, além de remanescer a obrigação, será aplicada à empresa infratora multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da categoria e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da multa revertido em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

**NEWTON EMERSON PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS BARES E RESTAURANTES DO MUNICIPIO DE GOIANIA GO - SINDIBARES**

**MARLOS LUZ DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ANEXO ÚNICO - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.